



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N° 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia Comissão para análise de amostras referentes ao Pregão Eletrônico nº 79/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 13 DO EDITAL DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 79/2025 – PMNL, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS LICITADOS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Análise de Amostras referente ao Pregão Eletrônico nº 79/2025 – PMNL, cujo objeto é a formação de registro de preços para aquisição de materiais de consumo odontológico, conforme Processo Administrativo nº 266/2025, composta pelos seguintes membros:

MEMBROS DA COMISSÃO	
NOME	FUNÇÃO
CLEBER PROVIN	Presidente
LETÍCIA POSTAI	Membro
SUELI OLKOSKI	Membro
JUCELI CARMEN BRUGNEROTTO BALBINOTI	Membro

Art. 2º - As amostras serão analisadas pela Comissão especialmente designada para esta finalidade, no prazo e forma estabelecidos no Edital, com vistas à verificação do atendimento às especificações técnicas exigidas, devendo ser elaborado relatório de análise, que servirá de subsídio para o julgamento e classificação das propostas no certame.

Parágrafo único. A análise das amostras observará, de forma objetiva, os seguintes critérios fundamentais:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

I – Da descrição e funcionalidade: os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 79/2025, inclusive quanto às características, desempenho, funcionalidade, qualidade, durabilidade e compatibilidade com a finalidade a que se destinam.

II – Da qualidade: os produtos poderão ser testados pela Comissão, sempre que necessário, com o objetivo de comprovar sua conformidade, eficiência e adequação ao uso pretendido pela Administração Pública.

Art. 3º - A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de conformidade com a Lei 9.608/98.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 27 de janeiro de 2026.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal